

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 8º e seu § 4º, dando-lhes a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criadas as Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Técnico da Receita Federal do Brasil e a Carreira de Procurador da União, composta pelos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal.

§ 4º Aplicam-se aos cargos referidos no **caput** a Gratificação de Atividade Tributária - GAT e a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, o Pró-labore e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, de que tratam os arts. 3º a 7º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e respectivos regulamentos.

JUSTIFICATIVA

A consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais vem sendo realizada pelos Procuradores Federais, desde a criação das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensão, inclusive tendo dado margem ao aumento sistemático de arrecadação, tendo neste exercício superado o anterior em 40%. Por outro lado, toda a estrutura material e humana, esta especializada, não poderá ser desprezada, tendo em vista que a estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional não consegue atingir plenamente nem mesmo seus próprios créditos, quanto mais os que se pretende unificar por meio do artigo 14, estando a Procuradoria Federal devidamente preparada em todos os Estados da Federação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF**